



ESTATUTO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, NATUREZA E FINS.

Art. 1.º – A Igreja Batista Betel, com sede própria na Av. São Francisco, n.º 300, no Bairro Centro, na cidade de Aldeias Altas, e foro na referida cidade, de ora em diante designada no presente estatuto simplesmente por IGREJA, é uma associação civil de caráter religioso sem fins econômicos, fundada em 14 de junho de 2014, por tempo indeterminado e número ilimitado de membros.

Parágrafo único – São membros fundadores, aqueles cujos nomes constam na ata da sua Assembléia realizada na ocasião de sua organização.

Art. 2.º – A IGREJA reconhece e proclama Jesus Cristo como seu único Salvador e Senhor e aceita a Bíblia Sagrada como única regra de fé e prática e a Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira.

Art. 3.º – A finalidade da IGREJA é:

I – reunir-se regularmente para prestar culto a Deus e proclamar a mensagem do Evangelho de Jesus Cristo;

II – cultivar a comunhão, o bom relacionamento e a fraternidade cristã;

III – levar todos os seus freqüentadores, membros ou não, ao estudo da Bíblia Sagrada, para o fim de viverem de forma sadia, moral e eticamente de acordo com os ensinamentos bíblicos;

IV – promover, pelos meios adequados, a causa da ação social cristã;

V – a promoção da educação e cultura em todos os níveis e áreas do conhecimento humano;

VI – cooperar com a Convenção Batista Maranhense, de ora em diante denominada CONVENÇÃO, e com a Convenção Batista Brasileira, na realização dos seus fins;

VIII – promover por todos os meios ao seu alcance, o estabelecimento do Reino de Deus no mundo.

Art. 4.º – A IGREJA é autônoma e soberana em suas decisões, não estando sujeita a qualquer outra Igreja, Instituição ou autoridade denominacional, e tem como órgão máximo deliberativo a Assembléia Geral, sendo esta o fórum máximo de autoridade da IGREJA e última instância para decisões relativas à vida eclesiástica e administrativa.

Art. 5.º – A IGREJA poderá criar associações a ela vinculada, com personalidade jurídica própria, para desenvolver atividades específicas, dentro do seu programa de trabalho.

Parágrafo único – A fim de cumprir suas finalidades, a IGREJA se organizará em tantos departamentos quantos forem necessários, os quais serão regulamentados pelo Manual Eclesiástico.

CAPÍTULO II DOS MEMBROS DA IGREJA, ADMISSÃO, TRANSFERÊNCIA E DESLIGAMENTO.

Art. 6.º – A IGREJA é constituída de pessoas que professam a sua fé em Jesus Cristo, como único Salvador e Senhor, e aceitam as doutrinas bíblicas práticas e defendidas pela Convenção Batista Brasileira.

Art. 7.º – Serão considerados membros da IGREJA pessoas sem distinção de raça, sexo, nacionalidade, profissão, condição social ou política, recebidas por decisão da Assembléia Geral, desde que:

I – façam publicamente sua profissão de fé seguida de batismo por imersão;

II – apresentem carta de transferência de outras Igrejas da mesma fé e ordem;

III – expressem sua reconciliação, devidamente solicitada, ou publicamente confessada;

IV – já sendo batizadas, sejam aceitas por aclamação, precedida de testemunho e compromisso.


José Carlos Rodrigues Filho
Escrevente Substituto

Igreja Batista Betel

Av. São Francisco, 300 - Centro

☎ 99-3563-1173. CEP. 65.610-000 - Aldeias Altas - MA





§ 1.º – A IGREJA só aceitará para profissão de fé e batismo pessoas que tenham bom testemunho de conversão e que tenham 16 anos completos.

§ 2.º – A IGREJA levará os nomes daqueles que forem batizados à Assembléia Geral imediatamente seguinte à cerimônia de batismo para homologação em seu rol de membros.

§ 3.º – Em se tratando de candidatos a batismo provenientes de congregações, frentes missionárias ou pontos de pregação mantidos pela IGREJA, a mesma poderá delegar uma comissão para que a profissão dos candidatos e a cerimônia de batismo aconteça na própria congregação, frente missionária ou ponto de pregação, sendo que os nomes dos batizados nestas circunstâncias serão arrolados na IGREJA mediante parecer da referida comissão e homologação em Assembléia Geral.

§ 4.º – Casos especiais não constantes neste artigo serão decididos pela IGREJA em Assembléia Geral.

Art. 8.º – Perderá sua condição de membro da IGREJA aquele que for desligado, por decisão da Assembléia Geral, nas seguintes hipóteses:

I – infringir os princípios éticos, morais e de boa conduta, defendidos pela IGREJA, com fundamento nas Sagradas Escrituras;

II – defender e professar doutrinas ou práticas que contrariem a Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira;

III – ausentar-se dos cultos e deixar de participar das atividades eclesiais pelo espaço de seis (2) meses consecutivos e sem justificativa, caracterizando abandono e desinteresse pela IGREJA e a obra que realiza;

IV – solicitar desligamento;

V – transferir-se para outra Igreja.

VI – promover dissidência manifesta ou se rebelar contra a autoridade da IGREJA, Ministérios ou da Assembléia Geral.

VII – vier a falecer.

§ 1.º – A Assembléia Geral deliberará sobre o desligamento de qualquer membro, mediante parecer, devidamente fundamentado, de uma comissão denominada de Comissão de Ética, por ela eleita anualmente, especificamente para este fim.

§ 2.º – Quando, de qualquer modo, o membro da Igreja se julgar injustiçado, terá ele amplo direito de defesa.

§ 3.º – Por decisão da Assembléia Geral, será permitida a readmissão do membro, mediante pedido de reconciliação e nova proposta de aceitação, preenchidos os requisitos necessários contidos neste Estatuto.

§ 4.º – Nenhum bem ou direito patrimonial sob qualquer alegação ou de qualquer outra natureza, poderá ser reivindicado por aquele que deixar de ser membro da IGREJA, nem este terá qualquer obrigação para com a IGREJA, qualquer que seja o motivo, excetuando-se os casos legais e contratualmente pactuados entre membro e IGREJA.

Artigo 9.º – Além de aprovar o desligamento do membro, a Assembléia Geral também poderá aplicar alguma forma de disciplina eclesial, sempre mediante parecer devidamente fundamentado da Comissão de Ética, por ela eleita anualmente conforme especificações do Manual Eclesial, que pode ser uma das seguintes hipóteses:

I. advertência pública.

II. perda de cargos e/ou direitos, por tempo determinado pela Comissão de Ética, ad referendum da Assembléia Geral.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Art. 10.º – São direitos dos membros:

I – participar das atividades da IGREJA;

II – participar dos cultos, celebrações, eventos e demais atividades promovidas pela IGREJA;

III – participar da Assembléia Geral, com direito ao uso da palavra e ao exercício do voto;


José Carlos Rodrigues Filho
Escrevente Substituto

Igreja Batista Betel

Av. São Francisco, 300 - Centro

☎ 99-3563-1173. CEP. 65.610-000 - Aldeias Altas - MA





IV – votar e ser votado para quaisquer cargos ou funções, desde que observada à capacidade civil, quando se tratar de eleição da Diretoria, ou qualquer outro que importe em implicação legal;

V – receber assistência espiritual.

§ 1.º – Quando a decisão envolver aspectos legais, os votos dos membros civilmente incapazes não serão computados, exigida orientação prévia do Presidente.

§ 2.º – A qualidade de membro da IGREJA é intransferível, sob qualquer alegação.

Art. 11– São deveres dos membros:

I – manter uma conduta compatível com os princípios éticos, morais e espirituais de acordo com os ensinamentos da Bíblia Sagrada, defendidos pela IGREJA;

II – exercitar os dons e talentos de que foram dotados, e exercer, com zelo e dedicação, os cargos para os quais foram eleitos;

III – contribuir voluntariamente com seus dízimos e ofertas, inclusive com bens materiais em moeda corrente ou espécie, para as despesas gerais da IGREJA, manutenção pastoral, atendimentos sociais, socorros aos comprovadamente necessitados, missionários, propagação do Evangelho, empregados a serviço da IGREJA, aquisição de patrimônio e sua conservação, para que a IGREJA atinja seus objetivos e cumpra sua missão;

IV – zelar pelo patrimônio moral e material da Igreja;

V – freqüentar a IGREJA e cultuar com habitualidade;

VI – observar o presente estatuto e zelar pelo seu cumprimento.

CAPITULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12 – A Assembléia Geral, constituída pelos membros da IGREJA, é o seu poder soberano, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

I – eleger e exonerar o Pastor Titular;

II – eleger e exonerar os membros da Diretoria, bem como os diretores de outros órgãos da IGREJA, conforme especificações do Manual Eclesiástico;

III – aprovar o orçamento anual;

IV – apreciar os relatórios periódicos e anuais da Diretoria e demais órgãos administrativos;

V – alienar por venda ou de outra forma, bem como onerar total ou parcial o patrimônio da IGREJA;

VI – aceitar doações e legados;

VII – transferir a sede da IGREJA;

VIII – decidir sobre a mudança de nome da IGREJA;

IX – reformar o estatuto;

X – deliberar sobre a dissolução da IGREJA;

XI – aprovar e reformar o Manual Eclesiástico;

XII – tomar outras decisões, que envolvam aspectos administrativos, eclesiásticos e doutrinários;

XIII – resolver os casos omissões neste estatuto.

Art. 13 – A Assembléia Geral da IGREJA reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente, sempre na sede da mesma.

Art. 14 – A periodicidade da Assembléia Geral Ordinária será fixada no calendário da IGREJA, sendo a Extraordinária convocada quando se fizer necessário.

Parágrafo Único – Em se tratando de Assembléia Geral Extraordinária, deverá constar, no ato da convocação, a pauta a ser discutida.

Art. 15 – A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente ou seu substituto, com antecedência mínima de sete (7) dias, através do púlpito, aviso no mural e nota no boletim da IGREJA.


José Carlos Rodrigues Filho
Escrevente Substituto

Igreja Batista Betel

Av. São Francisco, 300 - Centro

☎ 99-3563-1173. CEP. 65.610-000 - Aldeias Altas - MA



Art. 16 – O quorum para a Assembléia Geral será de metade absoluta dos membros da IGREJA, em primeira convocação, e não menos que um terço (1/3), em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, sendo as decisões tomadas pelo voto favorável da maioria, exceto nas situações especiais previstas neste estatuto.

§ 1.º - Os seguintes assuntos só poderão ser tratados em Assembléia Geral Extraordinária e com o quorum mínimo de dois quartos (2/4) dos membros da IGREJA civilmente capazes e com o devido registro no livro competente de presença:

I - Aquisição, oneração e alienação de imóveis;

II - Eleição e demissão do Pastor Titular;

III - Mudança da sede da IGREJA ou nome.

§ 2.º - Para deliberar sobre a dissolução da IGREJA será necessário o voto favorável de oitenta por cento (80%) de votos válidos dos seus membros em duas Assembléias Gerais Extraordinárias, realizadas com intervalo de trinta (30) dias, devendo a convocação ser feita, expressamente para esse fim, com ampla publicidade, inclusive, se possível, pela imprensa denominacional, observada a antecedência mínima de trinta (30) dias para a convocação.

§ 3.º - Em qualquer deliberação, o resultado final da votação deverá ser fiel e integralmente registrado em ata;

§ 4.º - Na apreciação dos assuntos levados ao plenário da Assembléia Geral, a IGREJA adotará as Regras Parlamentares constantes em seu Manual Eclesiástico.

§ 5.º - Para averiguação do quorum da Assembléia Geral serão contados apenas os membros arrolados e congregados na sede da Igreja, excetuando-se, unicamente para este fim, os membros arrolados e congregados nas congregações, frentes missionárias e pontos de pregação mantidos pela IGREJA.

Art. 17 - A Diretoria deverá acolher representação que lhe seja dirigida por um mínimo de um quinto (1/5) dos membros da Igreja solicitando a convocação da Assembléia Geral, para apreciar assuntos expressos na representação.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA

Art. 18 – Ressalvadas a competência e as prerrogativas da Assembléia Geral, como poder soberano que o é, a administração da IGREJA será exercida por uma Diretoria composta de: Presidente, Primeiro Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro.

Parágrafo Único - É de competência da Diretoria da IGREJA a elaboração da pauta da Assembléia Geral, nos termos deste estatuto.

Art. 19 – O mandato da Diretoria é de um ano, compreendido entre janeiro e dezembro, exceto o cargo de Presidente, que será exercido pelo Pastor, quando houver, por tempo indeterminado, a juízo da Assembléia Geral.

Art. 20 – As datas de eleição e posse da Diretoria, bem como dos diretores de outros órgãos existentes, serão fixadas no calendário da IGREJA.

Art. 21 – Compete ao Presidente da IGREJA os seguintes deveres e atribuições:

I – *superintender e supervisionar as atividades da IGREJA;*

II – convocar e presidir a Assembléia geral da IGREJA, bem como as reuniões de Diretoria;

III – representar a IGREJA ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo para tanto outorgar procurações em nome da IGREJA, *ad judícia* ou *extra judícia*, por meio de instrumento público ou particular, segundo o que requerer o ato, desde que autorizado pela Assembléia Geral;


IV – participar das reuniões de qualquer ministério ou órgão da IGREJA, na qualidade de membro ex-offício;


José Carlos Rodrigues Filho
Escrevente Substituto

Igreja Batista Betel

Av. São Francisco, 300 - Centro

☎ 99-3563-1173. CEP. 65.610-000 - Aldeias Altas - MA



- V – assinar juntamente com o Secretário da IGREJA as atas da Assembléia Geral e do Conselho Administrativo, correspondências, cartas de transferência de membros e demais documentos pertinentes à secretaria;
- VI – assinar conjuntamente com o Tesoureiro escrituras de venda e compra imobiliária, hipotecas, alienação de bens imóveis a que título for, nos termos deste Estatuto e do Manual Eclesiástico da IGREJA;
- VII – firmar contratos de locação, mútuo, comodato e demais documentos em conjunto com Tesoureiro, nos termos deste Estatuto e do Manual Eclesiástico da IGREJA;
- VIII – abrir, movimentar e encerrar contas bancárias juntamente com o Tesoureiro da IGREJA, podendo para tanto assinar cheques, requerer talões de cheques, enfim, praticar todos os atos necessários para tal fim;
- IX – assinar juntamente com o Tesoureiro da IGREJA, recibos, balanços e demais documentos contábeis da tesouraria, e apresentar relatório periódico e anual das atividades da IGREJA;
- X – tomar decisões, juntamente com a Diretoria, nos casos comprovadamente excepcionais ou de extrema urgência, **ad referendum** da Assembléia Geral;
- XI – observar, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, O Manual Eclesiástico e demais deliberações das Assembléias e Diretoria.

Art. 22 – Compete aos Vice-presidentes, na ordem de eleição, substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos legais e assumir interinamente a presidência em caso de vacância do cargo.

Art. 23 – Compete ao Primeiro Secretário da IGREJA os seguintes deveres e atribuições:

- I – participar das Assembléias Gerais e do Conselho Administrativo, e reuniões de Diretoria, redigindo e lavrando no livro próprio às atas respectivas, bem como assinando-as em conjunto com o Presidente;
- II – efetuar a verificação de quorum nas Assembléias Gerais, bem como promover a assinatura de livro de presença, quando assim for exigido;
- III – receber e despachar correspondências da IGREJA;
- IV – manter em ordem os arquivos, livros, cadastros e o fichário de rol de membros da IGREJA, recepção e expedição de cartas de transferências, assinando-as juntamente com o Presidente,
- Parágrafo único** – Ressalvadas as hipóteses do inciso I, e excetuando-se a assinatura de cartas oficiais, os demais encargos poderão ser exercidos por empregados remunerados pela IGREJA.

Art. 24 – Compete ao Segundo Secretário, sem prejuízo de outras funções que lhe forem atribuídas, substituir o Primeiro Secretário em suas eventuais ausências e impedimentos legais.

Art. 25 – Compete ao Primeiro Tesoureiro da IGREJA os seguintes deveres e atribuições:

- I – Participar das Assembléias Gerais e Reuniões de Diretoria e do Conselho Administrativo;
- II – receber, pagar, contabilizar e escriturar toda entrada e saída de recursos financeiros, mantendo atualizado o caixa da IGREJA, de acordo com o presente Estatuto e o Manual Eclesiástico;
- III – elaborar e apresentar relatórios periódicos e anuais das receitas e despesas da IGREJA, e sempre que for solicitado pela Assembléia Geral ou pela Diretoria;
- IV – abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, juntamente com o Presidente da IGREJA, ou mediante procuração por este outorgada, podendo para tanto assinar cheques, requerer talões de cheques, enfim, praticar todos os atos necessários para tal fim;
- V – assinar juntamente com o Presidente recibos, balanços e demais documentos contábeis e da tesouraria;
- VI – fazer os pagamentos autorizados pela IGREJA;
- VII – zelar pela manutenção do patrimônio da IGREJA, arrolando em livro especial todos os bens da IGREJA, imóveis, móveis ou semoventes, prestando relatório e informação sobre o patrimônio toda vez que for solicitado.

Art. 26 – Compete ao Segundo Tesoureiro auxiliar o Primeiro Tesoureiro, na execução do seu trabalho e substituí-lo em suas eventuais ausências e impedimentos legais.



Art. 27 – Nenhum membro da Diretoria receberá salário pelas atividades exercidas.

Art. 28 – A IGREJA adotará um Manual Eclesiástico em que serão definidos a estrutura, os objetivos e funcionamento dos diferentes ministérios, do Conselho Administrativo e demais órgãos existentes, aprovado pela Assembléia Geral, observando este estatuto para sua aprovação e que disciplinará o seu funcionamento, não podendo ser contrário nem ao espírito e nem à letra deste estatuto.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 29 – A IGREJA contará com um Conselho Administrativo, constituído pela Diretoria da IGREJA, diretores dos órgãos internos, eleitos por ela, e pelo Colegiado de Ministros.

§ 1.º – O Colegiado de Ministros será composto por todos os ministros profissionais da IGREJA, com assento no Conselho, mas sem direito a voto.

§ 2.º – A direção do Conselho será exercida pela Diretoria da IGREJA.

§ 3.º – O Conselho Administrativo reunir-se-á, periodicamente, para tratar de assuntos relacionados com o planejamento geral, supervisionar os diversos órgãos da IGREJA, além de outras atividades.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 30 – A IGREJA elegerá, anualmente, em Assembléia Geral, um Conselho Fiscal, constituído de cinco (5) membros efetivos, com mandato coincidente com a Diretoria, nomeado dentre eles, pela Diretoria, o Relator, com as seguintes atribuições:

I – dar parecer sobre os balancetes mensais e anuais, elaborados pela Tesouraria;

II – acompanhar a evolução financeira e o registro contábil;

III – examinar, periodicamente, os relatórios financeiros e a contabilidade da IGREJA, conferindo se os documentos, lançamentos e totalização estão corretos e oferecer o competente parecer para apreciação da Assembléia Geral;

IV – recomendar a implantação de normas que contribuam para melhor controle do movimento e equilíbrio financeiro da IGREJA, quando for o caso;

V – selecionar e escolher pessoas para que ocupem cargos de caráter empregatício da IGREJA, zelando ao mesmo tempo pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias junto aos órgãos competentes.

VI – apresentar propostas de aquisição e venda de bens móveis e imóveis, de acordo com disposições estatutárias;

VII – administrar projetos de construção desenvolvidos pela IGREJA.

VIII – inventariar os bens da IGREJA.

§ 1.º – É vedada a participação no Conselho Fiscal de membros da IGREJA que dela recebam qualquer forma de pagamento ou salário, ou que ocupem cargos passíveis de auditoria pelo mesmo.

§ 2.º – Após aprovado um projeto pela Assembléia Geral, e que envolva recursos, a administração do mesmo será feita pelo Conselho Fiscal, não necessitando de novas aprovações em Assembléia.

CAPÍTULO VIII DOS MINISTÉRIOS

Art. 31 – O Ministério Pastoral será exercido, como preceituado na Bíblia, cabendo a cada um dos pastores ou ministros colegiados as áreas de atuação específica, a critério da IGREJA, no ato de convite e posse.

§ 1.º – O Conselho Administrativo poderá reformular essas áreas de atuação específicas, sem anuência da Assembleia Geral.

José Carlos Rodrigues Filho
Escrevente Substituto

Igreja Batista Betel

Av. São Francisco, 300 - Centro

☎ 99-3563-1173. CEP. 65.610-000 - Aldeias Altas - MA

[Handwritten signature]



§ 2.º – Os pastores e ministros colegiados que a IGREJA possua ou venha possuir não poderão ser classificados como cargos empregatícios, embora possam receber prebendas pelas funções desempenhadas.

Art. 32 – A IGREJA poderá criar, quando julgar necessário, novas áreas de trabalho, outros órgãos, congregações, frentes missionárias ou pontos de pregação, além de departamentos e comissões permanentes, cujas estruturas e finalidades serão definidas no Manual Eclesiástico.

CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 33– O patrimônio da IGREJA será constituído por doações, legados, bens móveis, imóveis e semoventes que possua ou venha a possuir, e que serão registrados em seu nome e utilizados somente para a execução das finalidades e objetivos da IGREJA, dentro do território nacional.

Art. 34– Os recursos para a manutenção da IGREJA são oriundos das contribuições, dízimos e demais ofertas voluntárias de seus membros ou não, por ato de fé, desde que tais recursos não tenham sua origem em atividades desconhecidas, duvidosas, ilegais ou jogos, não podendo ser reivindicados, nem mesmo por terceiros, sob qualquer alegação.

§ 1.º – Toda receita será aplicada única e exclusivamente na consecução das finalidades e objetivos da IGREJA.

§ 2.º – A IGREJA não aceitará qualquer tipo de ajuda, auxílio ou subvenções de entidades públicas, exceto na forma de contratos ou convênios, devidamente formalizados.

§ 3.º – Todo o movimento financeiro da IGREJA será registrado conforme exigências técnicas e legais que assegurem sua exatidão e controle.

§ 4.º – Aquele que, por qualquer motivo, desfrutar do uso de bens da IGREJA, cedido em locação, comodato ou similar, ainda que tácita e informalmente, fica obrigado a devolvê-lo quando solicitado e no prazo estabelecido pela Diretoria, nas mesmas proporções e condições de quando lhes foram cedidos.

CAPÍTULO X DA EXCEÇÃO E DAS DIVERGÊNCIAS DOCTRINÁRIAS

Art. 35– Ocorrendo divergências entre os membros da IGREJA, no tocante às práticas eclesásticas e às doutrinas batistas, como expostas na Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira, que causem divisões, os bens patrimoniais da Igreja ficarão na posse, domínio e administração do grupo que, independentemente do número de seus membros, mesmo em minoria, permanecer fiel às mencionadas práticas e doutrinas.

Parágrafo único – De igual modo o nome “IGREJA BATISTA BETEL”, será de uso exclusivo do grupo fiel às doutrinas batistas acima referidas cabendo-lhes, também, as seguintes prerrogativas:

I – permanecer na posse e domínio do templo e demais imóveis, neles continuando a exercer as suas atividades espirituais, eclesásticas e administrativas;

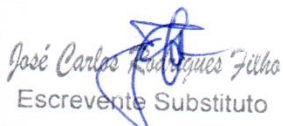
II – eleger outra Diretoria, inclusive um novo Pastor, se as circunstâncias assim o exigirem;

III – exercer todos os direitos e prerrogativas previstos neste estatuto e na Lei.

Art. 36– Ocorrendo qualquer das hipóteses configuradas no artigo trinta e sete (37), o julgamento da fidelidade das partes, será procedido por um Concílio Decisório de, no mínimo dez (10) pastores batistas devidamente indicados pela Convenção, através do seu órgão representativo, cujo parecer, de caráter irrevogável e definitivo será acatado pelas partes.

Parágrafo Único – O Concílio Decisório será criado mediante exposição, devidamente fundamentada e encaminhada ao órgão de representação acima referido.

Art. 37– O processo de instrução e julgamento terá início, no prazo de trinta (30) dias, a contar da data em que a representação chegar à Convenção.


José Carlos Rodrigues Filho
Escrevente Substituto

Igreja Batista Betel

Av. São Francisco, 300 - Centro

☎ 99-3563-1173. CEP. 65.610-000 - Aldeias Altas - MA





§ 1.º – Na sua primeira reunião o Concílio Decisório elegerá o Presidente e dois Secretários para os devidos fins.

§ 2.º – O Concílio Decisório poderá realizar suas reuniões na sede da IGREJA ou fora dela.

§ 3.º – As decisões do Concílio Decisório são irrecorríveis, entrando em vigor imediatamente.

§ 4.º – O grupo que, de qualquer maneira, se opuser ao processo aqui estabelecido, será considerado vencido, ficando sujeito às sanções previstas neste estatuto e na lei.

Art. 38– O Concílio Decisório terá o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data em que tenha sido constituído, a fim de apurar os fatos e proferir a decisão final.

Parágrafo único – No processo de apuração dos fatos e tomada de decisões o Concílio Decisório fará o uso das provas em direito admitidas.

Art. 39– Enquanto não forem sanadas as divergências doutrinárias, o grupo infiel não poderá deliberar sobre os seguintes assuntos:

I – alienação por venda ou de outra forma, bem como a oneração total ou parcial do patrimônio da IGREJA;

II – desligamento de membros ou quaisquer restrições aos seus direitos individuais na IGREJA;

III – reforma do estatuto ou qualquer outro documento normativo;

IV – mudança da sede;

V – alteração do nome da IGREJA.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

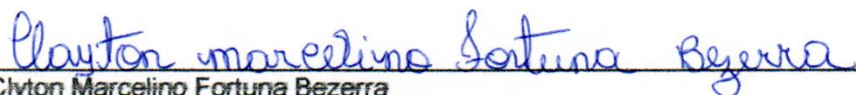
Art. 40 – A IGREJA não concederá avais nem fianças, nem assumirá quaisquer obrigações estranhas às suas finalidades.

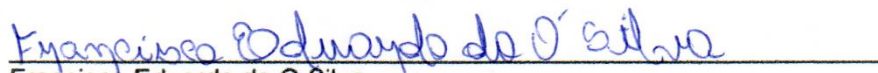
Art. 41– Os membros da IGREJA não respondem individual, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações por ela contraídas, bem como reciprocamente, a IGREJA não responde pelas obrigações assumidas por seus membros.

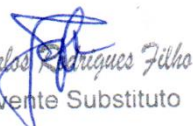
Parágrafo único – Não haverá também, solidariedade da IGREJA quanto às obrigações contraídas por outras igrejas ou instituições denominacionais.

Art. 42– A IGREJA só poderá ser dissolvida pela Assembléia Geral quando não estiver cumprindo, reconhecidamente, as suas finalidades, observado o disposto nos artigos segundo (2.º) e terceiro (3.º) bem como seus parágrafos e incisos deste Estatuto.

Art. 43– O presente artigo, bem como os artigos segundo (2.º); terceiro (3.º); dezesseis parágrafo segundo (16 § 2.º); trinta e sete (37) seu parágrafo único e seus incisos; quarenta e um (41) e seus incisos; e quarenta e cinco (45), só poderão ser alterados, derogados ou revogados, mediante homologação da Convenção, através do seu órgão representativo e, na sua falta à Convenção Batista Brasileira.


Clayton Marcelino Fortuna Bezerra
Presidente


Francisco Eduardo do O Silva
Vice-Presidente


José Carlos Rodrigues Filho
Escrevente Substituto

Igreja Batista Betel

Av. São Francisco, 300 – Centro

☎ 99-3563-1173. CEP. 65.610-000 – Aldeias Altas – MA



Glaciely dos Anjos Ferreira

Glaciely dos Anjos Ferreira
1ª Secretária

Maria Cristiane da Silva Laranjeira

Maria Cristiane da Silva Laranjeira
2ª Secretária

Everaldo Medeiros Lima

Everaldo Medeiros Lima
1º Tesoureiro

James Francisco da Conceição Ferreira

James Francisco da Conceição Ferreira
2º Tesoureiro

Yattu Anderson Ribeiro da Silva

Yattu Anderson Ribeiro da Silva

ADVOGADO

OAB/PI Nº 11481

José Carlos Rodrigues Filho
Escrevente Substituto

Igreja Batista Betel

Av. São Francisco, 300 - Centro

☎ 99-3563-1173. CEP. 65.610-000 - Aldeias Altas - MA



CERTIDÃO

Certifico que a presente Ata foi protocolada em data de 22 de abril de 2.015, no Livro de Protocolo nº A-1, às fls. 67, sob nº 482 e registrada na mesma data no Livro de Registro de Pessoas Jurídicas nº A-2, às fls. 132, sob nº de ordem **384**. O referido é verdade e dou fé.

Aldeias Altas-MA, 22 de abril de 2.015




José Carlos Rodrigues Filho
Escrevente Juramentado Substituto



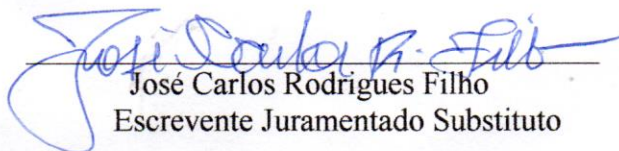
ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO
ALDEIAS ALTAS – COMARCA DE CAXIAS

CERTIDÃO

Certifico por me haver sido verbalmente requerido por parte interessada e pela faculdade que me confere a lei que, revendo neste Cartório os Livros de Registro de Pessoas Jurídicas neles encontrei no Livro nº **A-2**, às fls. 160, sob número de ordem **453**, feito em 22 de abril de 2.015, o registro do Estatuto da Igreja Batista Betel em Aldeais Altas, fundada em 14 de junho de 2.014. Certifico ainda que por ocasião do registro constou no carimbo como o mesmo sendo registrado no Livro nº A-2, fls. 132, sob nº de ordem 384, quando o correto é o registro no Livro nº A-2, fls. 160, sob nº de ordem 453. O referido é verdade e dou fé.

Aldeias Altas-MA, 19 de setembro de 2.017.




José Carlos Rodrigues Filho
Escrevente Juramentado Substituto



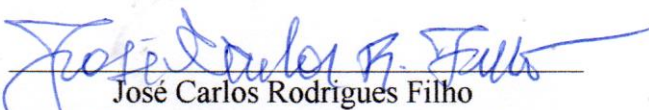
ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO
ALDEIAS ALTAS – COMARCA DE CAXIAS

CERTIDÃO

Certifico por me haver sido verbalmente requerido por parte interessada e pela faculdade que me confere a lei que, revendo neste Cartório os Livros de Registro de Pessoas Jurídicas neles encontrei no Livro nº **A-2**, às fls. 159, sob número de ordem **452**, feito em 22 de abril de 2.015, o registro da Ata de Fundação da Igreja Batista Betel em Aldeias Altas, fundada em 14 de junho de 2.014. Certifico ainda que por ocasião do registro constou no carimbo como o mesmo sendo registrada no Livro nº A-2, fls. 131, sob nº de ordem 383, quando o correto é o registro no Livro nº A-2, fls. 159, sob nº de ordem 452. O referido é verdade e dou fé.

Aldeias Altas-MA, 19 de setembro de 2.017.




José Carlos Rodrigues Filho
Escrevente Juramentado Substituto